



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 010/2026

Referência: Processo n.º 319/2026

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei n.º 003/2026, oriundo do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Financeiro. Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves (SAAE). Transferência intragovernamental. Manutenção e recomposição de vias públicas afetadas por obras de saneamento básico. Constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação ao mérito. Observância das normas de direito financeiro (Lei n.º 4.320/1964 e Lei Complementar n.º 101/2000). Parecer favorável.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**,



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003500350038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados Parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e o art. 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Projeto de Lei n.º 003/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse de recursos financeiros ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves (SAAE) e dá outras providências. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados às Comissões Permanentes competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade da proposição em exame.

No que se refere à iniciativa, verifica-se que a matéria está inserida no âmbito da competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, por tratar de gestão administrativa e orçamentária, especialmente no que tange à destinação de recursos públicos e à organização dos serviços públicos locais, não havendo qualquer vício de iniciativa.

Sob o prisma da constitucionalidade material, a proposição encontra amparo nos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público. O Serviço Autônomo



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

de Água e Esgoto (SAAE), por sua natureza jurídica de autarquia municipal, integra a Administração Pública Indireta, sendo legítima a realização de transferências intragovernamentais destinadas ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

Ademais, a finalidade do repasse (manutenção e recomposição de vias públicas afetadas por intervenções decorrentes da execução de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário) revela-se medida necessária à preservação da infraestrutura urbana, à garantia da mobilidade e à segurança da população, evidenciando o relevante interesse público envolvido.

No que concerne à técnica legislativa, a proposição apresenta-se redigida de forma clara, objetiva e em conformidade com os padrões exigidos, contendo os elementos essenciais à sua compreensão e aplicação.

Dessa forma, não se identificam óbices de natureza constitucional, legal ou regimental à regular tramitação da proposição.

No mérito, a proposição revela-se oportuna e de relevante interesse institucional, na medida em que viabiliza a adequada continuidade dos serviços públicos de saneamento básico, considerados essenciais, bem como assegura a recomposição das vias públicas impactadas pelas intervenções realizadas, promovendo o adequado funcionamento da infraestrutura urbana municipal.

Por fim, no tocante às questões orçamentárias e financeiras, verifica-se que a proposição observa as normas gerais de direito financeiro, especialmente a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O repasse será realizado por meio de transferências intragovernamentais, com previsão de utilização de recursos próprios e de transferências constitucionais, estando condicionado à existência de dotação orçamentária adequada, podendo, se necessário, ser suplementada na forma legal.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Ademais, a previsão de prestação de contas por parte do SAAE reforça os mecanismos de controle e transparência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da administração pública.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela, tal qual apresentado.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 27 de março de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

RENAN DE JESUS BOLDRINI

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

ALEFY JUNIOR CLÁUDIO SIMÕES

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

ODAIR AUGUSTO BASSO

Membro

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500350038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003500350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Warlei Ferrarini Pessali** em 31/03/2026 10:48

Checksum: **4FFD2196A371CE13FF62DBF7234D755402161938175B01FA73C2D9CA38D1B284**

Assinado eletronicamente por **Renan de Jesus Boldrini** em 31/03/2026 11:02

Checksum: **69638AD5D402B6ADF218E9D886826347FBD8B1D8289CED7C063730A202A134F3**

Assinado eletronicamente por **Odair Augusto Basso** em 31/03/2026 11:53

Checksum: **2A11A058836CA8D878FC494FB93FA78EA1F3044BA2C89F98EC5A874A1D80BBA0**

Assinado eletronicamente por **Charles Gaigher** em 31/03/2026 12:18

Checksum: **7135F7AE157677F48B00DCB0B575E2C481A8876B0BE1537414D8A82A5064416D**

Assinado eletronicamente por **Hermes Luiz Marchiori Athaides** em 31/03/2026 13:39

Checksum: **106C631DBB96E55E11247F26C7B3EDF145E4300F9D96705A8F5D2025A2B05EAE**

Assinado eletronicamente por **Alefy Junior Cláudio Simões** em 31/03/2026 15:34

Checksum: **B86826E5CB1081C564D40F291FF6256F1DF1F88B383044F3BE468FACB1BF90AE**

